



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

INFORMATIVO 04/2019
EFEITOS DA DECISÃO DO STF SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DE
ATIVIDADE FIM DA EMPRESA

O Supremo Tribunal Federal – STF, em 2018, decidiu por maioria de votos de seus ministros, que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo de produção de uma empresa, seja meio ou fim.

Com essa decisão, as empresas que optaram por terceirizar atividade fim antes da alteração da lei da terceirização e da reforma trabalhista não terão reconhecida a ilicitude em razão da repercussão conforme abaixo

“É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.”

Mas, na prática, o que muda verdadeiramente para as empresas? Muita coisa. As ações julgadas pelo STF discutiam a constitucionalidade da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que vedava a terceirização da atividade fim das empresas.

Dessa forma, o julgamento do STF estava atrelado à legalidade das terceirizações anteriores à entrada em vigor das Leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017, que permitiram a terceirização irrestrita de serviços, alterando a Lei nº 6.019/74, conforme art. 4º-A abaixo transcrito.

“Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com sua execução.”

A decisão manteve a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços nos casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas. Por essa razão, é importante que haja devida fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados, de modo a afastar os riscos de passivos trabalhistas.

Outro ponto que merece esclarecimento é o relativo à contratação de empregado por pessoa jurídica. A decisão do STF não autorizou as empresas a contratar empregado na condição de microempreendedor individual ou similar. Apenas analisou a situação da terceirização de atividade fim, que até então vinha sendo julgada como ilícita pelo TST, com reconhecimento de vínculo de emprego.

A decisão veio dar segurança jurídica aos casos anteriores à reforma trabalhista, especialmente aos processos em curso em que havia essa discussão.

Quanto à terceirização para atividade fim, cada empresa deve avaliar, de acordo com seu modelo de negócio, se cabe ou não esse tipo de contratação.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 25 de janeiro de 2019.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739